



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 094/2024.**

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA **L C COSTA - ME CNPJ: 47.340.068/0001-83**, NA FORMA ABAIXO.

**SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO** que aos 5 dias do mês de novembro de 2024, nesta cidade na sede da Prefeitura Municipal de Parintins, CNPJ: 04.329.736/0001-69 Estado do Amazonas, com sede no Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, doravante denominados MUNICÍPIO e a empresa **L C COSTA - ME CNPJ: 47.340.068/0001-83**, com endereço na Rua Rio Branco, nº 194 – Centro-, CEP 69.151-210, Parintins-Amazonas, **doravante denominado CONTRATADA**, considerando o resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº52/2023-CML/PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº54/2023-CML/PMP**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 – O objeto deste é: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”**.
- 1.2 – O objeto deste contrato será atendido, de acordo com o cronograma estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 332.974,50 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** conforme anexo I deste.

2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao cronograma executado, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, se assim optar.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 029/05-CTM, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. (Somente para prestação de serviços).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência **a contar da assinatura do mesmo até o dia 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por igual período através de **termo aditivo** se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Executar o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas para pagamento do objeto referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

<b>Unidade</b>	<b>04.01.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Programa de Trabalho	10.301.0052.2058.0000-Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde
Natureza da despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte</b>	<b>002 PAP. Incremento Financeiro Emergencial de Custeio destinado ao enfrentamento de queimadas, secas e crises climáticas no Brasil – Repasse Federal. Portaria GM/MS nº5.618 DE 24/10/2024</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Parintins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor.  
Prefeitura do Município de Parintins (AM.), 5 de novembro de 2024.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito do Município de Parintins

**L C COSTA – ME**  
**CNPJ: 47.340.068/0001-83**  
**Rosana Marcia Cardoso Castelo Branco**  
**CPF Nº 215.596.352-15**  
Representante Legal



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

**Demandas da Secretaria Municipal de Saúde**

ÍTEM	PRODUTOS	UNID.	QUAT.	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
21	CABO DE REDE CAT5 UTP CX 305	UNID	10	ELGIN	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00
25	CABO HDMI 10 MT	UNID.	30	PIX	R\$ 174,00	R\$ 5.220,00
54	FONTE ATX PARA DESKTOP 200 W	UNID.	10	XTECH	R\$ 167,50	R\$ 1.675,00
65	MOUSE SEM FIO	UNID.	20	KINGSTON	R\$ 99,50	R\$ 1.990,00
69	PEN DRIVER 32 GB	UNID.	20	MULTILASER	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
96	TINTA HP ORIGINAL 711 CYANO	UNID.	07	UNIPRINT	R\$ 435,50	R\$ 3.048,50
97	TINTA HP ORIGINAL 711 MAGENTA	UNID.	10	UNIPRINT	R\$ 435,50	R\$ 4.355,00
98	TINTA HP ORIGINAL 711 PRETO	UNID.	10	UNIPRINT	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
100	TINTA ORIGINAL HP 901 COLOR	UNID	40	UNIPRINT	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
101	TINTA ORIGINAL HP 901 PRETO	UNID.	40	UNIPRINT	R\$ 156,80	R\$ 6.272,00
108	TONER ORIGINAL BROTHER DR 3440	UNID.	50	UNIPRINT	R\$ 281,00	R\$ 14.050,00
109	TONER ORIGINAL BROTHER TN 217 CYANO	UNID.	100	UNIPRINT	R\$ 328,00	R\$ 32.800,00
110	TONER ORIGINAL BROTHER TN 217 MAGENTA	UNID.	83	UNIPRINT	R\$ 328,00	R\$ 27.224,00
111	TONER ORIGINAL BROTHER TN 217 PRETO	UNID.	90	UNIPRINT	R\$ 328,00	R\$ 29.520,00
112	TONER ORIGINAL BROTHER TN 217 AMARELO	UNID	88	UNIPRINT	R\$ 328,00	R\$ 28.864,00
113	TONER ORIGINAL BROTHER TN 2370	UNID.	30	UNIPRINT	R\$ 257,50	R\$ 7.725,00
114	TONER ORIGINAL BROTHER TN B021	UNID.	30	UNIPRINT	R\$ 229,30	R\$ 6.879,00
115	TONER ORIGINAL ELGIN NT-PB 211	UNID.	50	UNIPRINT	R\$ 314,00	R\$ 15.700,00
116	TONER ORIGINAL HP 78 A PB	UNID.	46	UNIPRINT	R\$ 215,00	R\$ 9.890,00
117	TONER ORIGINAL HP 83 <sup>a</sup>	UNID	13	UNIPRINT	R\$ 195,00	R\$ 2.535,00
118	TONER ORIGINAL HP 85/285 A PB	UNID.	50	UNIPRINT	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
119	TONER ORIGINAL HP 05 A PB	UNID.	60	UNIPRINT	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
120	TONER ORIGINAL HP 10 APB	UNID.	40	UNIPRINT	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00
121	TONER ORIGINAL HP 105 A PB	UNID.	40	UNIPRINT	R\$ 308,85	R\$ 12.354,00
123	TONER ORIGINAL HP 126 A AMARELO	UNID.	30	UNIPRINT	R\$ 254,00	R\$ 7.620,00
124	TONER ORIGINAL HP 126 A CIANO	UNID.	30	UNIPRINT	R\$ 254,00	R\$ 7.620,00
125	TONER ORIGINAL HP 126 A MAGENTA	UNID.	30	UNIPRINT	R\$ 254,00	R\$ 7.620,00
126	TONER ORIGINAL HP 126 A PB	UNID.	30	UNIPRINT	R\$ 254,00	R\$ 7.620,00
128	TONER ORIGINAL HP 12 A PB	UNID.	40	UNIPRINT	R\$ 220,20	R\$ 8.808,00
132	TONER ORIGINAL HP 226 A PB	UNID.	50	UNIPRINT	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
135	TONER ORIGINAL HP W1105 A	UNID.	50	UNIPRINT	R\$ 320,90	R\$ 16.045,00
150	TONER ORIGINAL XEROX 6510 YELLOW	UNID	07	UNIPRINT	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 332.974,50</b>